



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 44/2017

Determina aos grandes geradores, organizadores de eventos públicos a obrigatoriedade de realizarem os serviços de coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados durante os eventos e que sejam destinados para as cooperativas e/ou associações de catadores legalmente estabelecidos no município de Castro.

Parecer jurídico

O Projeto de Lei em análise determina a obrigatoriedade da coleta seletiva de resíduos sólidos, em atividades/eventos realizados nos espaços públicos. Dispõe sobre os eventos abrangidos pela lei, destino dos resíduos coletados e, ainda, especifica os resíduos.

Remete às disposições da lei federal nº. 12.305/2010 (que institui a política nacional de resíduos sólidos) e à lei municipal nº. 2.239/2010 (que dispõe sobre a política de gestão do meio ambiente).

Tendo em vista que a responsabilidade pela gestão do meio ambiente é de todos, mediante ações de cooperação, entendemos que o envolvimento pretendido na proposta analisada é cabível, na medida em que os organizadores dos eventos deverão se comprometer junto ao poder público na realização da coleta seletiva, sendo os resíduos destinados a associação legalmente estabelecida para esse fim.

Não encontramos impedimentos legais à aprovação do Projeto de Lei nº. 44/2017.

É o parecer.

Castro, 16 de agosto de 2017.


Patrícia M. Fontoura Selmer
OAB/PR 26.548